



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ Fl. 01

Lei Nº 200 de 24 de Maio de 1993.

Dispõe sobre a concessão de diárias e ajudas de custo, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores Municipais, a serviço do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores Municipais, de sua sede de trabalho para outra localidade em cumprimento a determinação superior, no desempenho de tarefa oficial.

§ 1º - A autorização às viagens de serviços, somente ocorrerão, quando da constatação da sua imprescindível necessidade, limitando-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens a serviço estão na dependência de autorização prévia, respeitados os critérios fixados nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Somente serão atribuídas ajudas de custo quando em viagem de serviço fora do estado, ou quando não for oportuno diárias que correspondam a retribuição de despesas, efetuadas pelo beneficiário, em razão do serviço prestado ao Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ Fl. 02

Art. 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador ou Servidor, quando em viagem de serviço fora do município mas dentro do Estado, fará jus à diárias, que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção em virtude de seu afastamento da sede do trabalho para outra localidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de diárias concedidas mensalmente, não poderá ultrapassar de 20 (vinte).

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do beneficiado, o respectivo cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Art. 5º - Se se prorrogar o prazo de afastamento, o Servidor se beneficiará dos valores referentes as diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º - A concessão de diárias, somente será permitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício e que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 7º - Em respeito ao princípio constitucional da isonomia, não é admissível divergências de valores relativos à "ajudas de custo ou diárias" concedidas no seio do Legislativo e Executivo.

Art. 8º - O pagamento das diárias e ajudas de custo, deverá ser efetuado antecipadamente através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a rever, mensalmente as importâncias constantes dos anexos I e II desta Lei, cuja atualização tomará por base a variação do IGPM-FV.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ Fl. 03

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em
24 de Maio de 1993.

Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ANEXO I
TABELA DE AJUDAS DE CUSTO

REGIÕES		
São Paulo	I	
Rio de Janeiro	II	
Brasília	III	
Recife	IV	

Beneficiário	Região	Valor da Ajuda de Custo
a) Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.....	I	11.000.000,00
	II	10.000.000,00
	III	9.000.000,00
	IV	8.000.000,00
b) Vereadores e Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito.....	I	8.250.000,00
	II	7.500.000,00
	III	6.750.000,00
	IV	6.000.000,00
c) Diretores de Departamento Assessores e Servidores de Nível Superior	I	5.500.000,00
	II	5.000.000,00
	III	4.500.000,00
	IV	4.000.000,00
d) Diretores de Divisão, Chefe de Serviços e mais Servidores.....	I	4.400.000,00
	II	4.000.000,00
	III	3.600.000,00
	IV	3.200.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

REGIÕES

Fortaleza
Demais Municípios

I
II

Beneficiário	Região	VALOR DA DIÁRIA
a) Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara	I	2.000.000,00
	II	1.000.000,00
b) Vereadores e Secretários Municipais, Chefe de Ga- binete do Prefeito.....	I	1.500.000,00
	II	750.000,00
c) Diretores de Departamentos, Assessores e Servidores de Nível Superior.....	I	500.000,00
	II	300.000,00
d) Diretores de Divisão, Chefes de Serviços e demais Servido- res.....	I	400.000,00
	II	250.000,00